



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**DECRETO Nº 97 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**REGULAMENTA OS ARTS. 112/121 DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 009/2006, ACERCA DA  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E  
POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Excelentíssimo Senhor **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, IV, c/c art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, II, e art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis D'Oeste, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a previsão disposta nos arts. 112/121 da Lei Complementar Municipal n. 009/2006;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Lei Municipal n. 805/2018, o qual prevê que cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 30 (trinta dias) de afastamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado por meio do presente Decreto os procedimentos necessários para a concessão ao servidor público das licenças para tratamento de saúde ou de pessoa da família previstas nos artigos 112/121 da Lei Complementar n. 009/2006.

**Art. 2º** O servidor público faz jus a concessão de licença para tratamento de saúde prevista no art. 112 da Lei Complementar municipal n. 009/2006 sem prejuízo da remuneração, quando preenchido os requisitos constantes da presente regulamentação.

**Art. 3º** É responsabilidade do servidor público, quando acometido de quaisquer problemas de saúde que necessite de licença das funções exercidas protocolizar atestado



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

médico no primeiro dia útil seguinte a ausência das funções junto ao seu setor de Recursos Humanos.

§1º Os atestados médicos para serem válidos deverão ser emitidos em papel timbrado constando o nome do servidor público, a data e a hora do atendimento, a menção expressa da incapacidade de exercer suas funções e o período desta incapacidade, o CID, nome legível, CRM, assinatura e/ou carimbo do médico.

§2º O prazo mencionado no caput deste artigo para o protocolo junto ao Setor de Recursos Humanos poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, fundamentada e por escrito.

**Art. 4º** Os atestados médicos cujo prazo de licença seja superior a 05 (cinco) dias serão encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos ao médico competente credenciado pela Prefeitura para que se promova a competente perícia médica, emitindo laudo convalidando ou não as informações do atestado médico.

§1º Caso não convalidado pelo médico credenciado pela perícia, os atestados serão desconsiderados, devendo o servidor público retornar as suas atividades tão logo for comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º Os atestados com prazo de afastamento superior a 30 (trinta dias) e inferiores a 60 (sessenta) dias convalidados pela perícia médica, serão encaminhados ao FIGUEIRÓPOLIS-PREVI, conforme disposição da Lei 805/2018.

§3º Os servidores com atestados com prazo de afastamento superior a 60 (sessenta) dias serão submetidos a perícia médica realizada pela junta médica instituída pelo FIGUEIRÓPOLIS-PREVI.

**Art. 5º** Conforme disposição do art. 121 da Lei Complementar Municipal n. 009/2006, poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único: Para deferimento da licença mencionada no *caput* o Setor de Recursos Humanos solicitará a Assistente Social do município para que emita parecer esclarecendo sobre os requisitos do art. 121 da Lei Complementar Municipal n. 009/2006, sobre o grau de parentesco, prazo da licença, se assistência direta do servidor é indispensável e se não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo.

**Art. 6º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesse Decreto, bem como a recusa ou não comparecimento em qualquer das perícias médicas acarretará o indeferimento imediato da licença requerida.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 7º** Os servidores que de alguma forma tentarem fraudar ou criar qualquer situação ilícita para conseguirem o afastamento por meio das licenças aqui regulamentadas estarão sujeitos as penas dispostas no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como demais cominações legais pertinentes.

**Art. 8º** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 11 de dezembro de 2018.

**Eduardo Flausino Vilela**  
**Prefeito Municipal**